Projeto de Lei nº 17/2014

Poder Executivo

Institui o Programa de Apoio à realização de Grandes Eventos Esportivos no Estado do Rio Grande do Sul em 2014.

Art. 1º O Programa de Apoio à realização de Grandes Eventos Esportivos no Estado do Rio Grande do Sul em 2014, vinculado à Secretaria do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, visa a promover a realização de projetos relacionados a estruturas complementares e temporárias necessárias à Copa do Mundo FIFA de 2014 no âmbito do complexo do estádio que sediará os jogos oficiais do evento, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Nas estruturas complementares e temporárias para a Copa do Mundo FIFA de 2014 referidas no *caput* deste artigo estão compreendidas as referentes à infraestrutura predial, à mobilidade urbana, à tecnologia da informação, à aquisição e locação de equipamentos, à contratação de serviços, e as demais necessárias à realização do evento, conforme definição do Comitê Gestor do Programa previsto no artigo 3º desta Lei.

- Art. 2º Os recursos financeiros do Programa instituído por esta Lei serão provenientes das aplicações em projetos referidos no artigo 1º desta Lei, decorrentes de incentivos a contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS –, realizados nos termos desta Lei, bem como recebidos de outros entes públicos ou privados.
- Art. 3º Os projetos que pretendam obter incentivos do Programa ora instituído deverão ser apresentados à Secretaria do Esporte e do Lazer e encaminhados à deliberação do Comitê Gestor do Programa.
- § 1º O Comitê Gestor do Programa será presidido pelo Secretário Estadual do Esporte e do Lazer e composto por representantes titulares e seus(suas) respectivos(as) suplentes, dos seguintes órgãos:
 - I Casa Civil:
 - II Secretaria Geral de Governo;
- III Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;
 - IV Secretaria da Fazenda;
 - V Procuradoria-Geral do Estado; e
 - VI Comitê Gestor da Copa 2014-RS-CG Copa.
- § 2º O exercício das atividades dos membros do Comitê Gestor do Programa não será remunerado, cabendo à Secretaria do Esporte e do Lazer o custeio das despesas decorrentes das suas atividades, bem como o suporte

C5D521C8 19/02/2014 19:12:15 Página 1 de 3

operacional para seu funcionamento.

Art. 4º A empresa estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul que apoiar financeiramente os projetos no âmbito do Programa poderá compensar até 100% (cem por cento) do valor aplicado com o ICMS a recolher, discriminado em Guia de Informação e Apuração - GIA - ou Livro Registro de Apuração do ICMS, nos termos e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo:

- I poderá ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal; e
- II fica condicionado ao repasse, pelo(a) beneficiário(a), de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte Fundo PRÓ-ESPORTE/RS, de que trata a Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012.
- Art. 5º Para credenciamento à obtenção de recursos de contribuintes do ICMS, o projeto de incentivo deverá observar as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único. Os projetos incentivados no âmbito do Programa de que trata esta Lei, deverão utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul.

- Art. 6° A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante dolo, fraude, simulação ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, estará sujeita ao pagamento do imposto não recolhido e ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida irregularmente.
- Art. 7º Na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, cabe ao proponente apresentar à Secretaria do Esporte e do Lazer a prestação de contas dos projetos beneficiados pelo Programa.
- Art. 8º O Comitê Gestor previsto no artigo 3º desta Lei poderá estabelecer quais os bens adquiridos com recursos do Programa que serão adjudicados pelo Poder Público estadual, após sua utilização para a realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.
- Art. 9° O montante global que poderá ser utilizado por meio de incentivo ao contribuinte para aplicação em projetos no âmbito do Programa instituído por esta Lei é fixado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

C5D521C8 19/02/2014 19:12:15 Página 2 de 3

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C5D521C8 19/02/2014 19:12:15 Página 3 de 3